

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 004/2025

Validade até: 05/05/2028

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 138/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO

CNPJ/CPF: 07.778.129/0001-74

ENDEREÇO: RUA PAULO MARQUES, Nº 378, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO - CE

PROCESSO Nº: 2025.000.138

OBJETO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC é referente a obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE I**, localizada no Sítio Muricituba, zona rural do município de São Benedito/CE. A atividade se enquadra como: **IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS**, com área construída aproximada de 389,78 m², localizada no Sítio Muricituba, zona rural do município de São Benedito/CE. Coordenadas SIRGAS 2000/UTM ZONE 24S 2000, Latitude: 9546724.13 m S/ Longitude: 289602.26 m E.

Considerando que a Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
2. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto

Secretaria de Meio Ambiente

apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

3. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no local, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas – CAI;
4. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
5. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
6. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
7. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
8. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino correto;
9. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
10. Para elaboração de Estudos Ambientais Complementares o responsável técnico deve estar devidamente regularizado perante o Órgão Municipal por meio do Cadastro Técnico Ambiental Municipal;
11. Promover a proteção à fauna e flora locais;
12. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
13. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
14. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
15. A construção estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.

Secretaria de Meio Ambiente

16. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

17. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;

18. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

19. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

20. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência entregue por esta Secretaria;

21. Deverá ser enviado à SEMASB, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento desta licença, o Alvará de construção a ser emitido pela Secretaria do Infraestrutura de São Benedito/CE;

22. Durante a obra e quando da sua conclusão, promover e deixar a disposição da Fiscalização Ambiental através dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs, a comprovação da destinação final dos

Secretaria de Meio Ambiente

resíduos sólidos, conforme a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.**
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 05 de maio de 2025.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE